PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº 472

ROGER

-Instituí o dia da família.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica instituida a Semana da Família, no - período de 5 a 12 de dezembro de cada ano.

Artº 2º - A elaboração do programa de festejos caberá a uma comissão especialmente designada em lei que será constituída de representantes de tôdas as classes sociais e autoridades de - poder Executivo e Legislativo, Municipal.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando,portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpra e a façam cumprir tão fiel - mente como nela nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 27 de Dezembro 1 967.

César Julião de Sales
Prefeito Municipal